

LEI N° 1486/2015

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N°. 1402/2013, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (Fundeb).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN faz saber que a Câmara Municipal de PAU DOS FERROS/RN aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1402/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir, discriminados:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo, pelo menos 01 (um) deles da Secretaria de Educação - SEDUC e 01 (um) da Secretaria de Finanças ou Administração, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- IV- 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- V- 01 (um) representante dos diretores das escolas de educação básica pública municipal;
- VI- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da educação básica pública municipal;
- VII- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica das escolas públicas municipais;



PAU DOS FERROS

PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

Mais trabalho, mais compromisso

VIII- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, 01 (um) dos quais deverá ser indicado por entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II e III deste artigo, serão indicados pelos seus pares após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos V, VII e VIII deste artigo, serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos IV e VI deste artigo, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria, em fóruns deliberativos.

§ 4º A indicação referida no *caput* deste artigo, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 5º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- Cônjugue e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III- Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV- Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A presente norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J



PAU DOS FERROS
PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo
SEGOV

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de abril de 2015.


Luiz Fabrício do Rêgo Torquato
Prefeito